

Recurso nº 610/2006

Recorrente: A

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.:

O arguido **A** respondeu nos autos do Processo Comum Colectivo nº CR3-06-0112-PCC perante o Tribunal Judicial de Base.

Realizada a audiência de julgamento, o Tribunal proferiu sentença decidindo condenar o arguido **A** pela prática, em autoria material e na forma consumada de um crime de roubo qualificado, p. p. pelo artº 204º, n.º 2º, al. b) e artº 198º, n.º 2, al. f) do Código Penal, na pena de 4 anos e 3 meses de prisão; e um crime de ofensa simples à integridade física, p. p. pelo artº 137º, n.º 1º do Código Penal, na pena de 1 ano e 3 meses de prisão.

Em cúmulo jurídico dos 2 crimes, condenou o arguido na pena única de 4 anos e 9 meses de prisão efectiva.

E julgou extinto o respectivo procedimento criminal contra o arguido, de um crime de burla, p. p. pelo artº 211º, nº 1 do Código Penal, por carecer o Ministério Público a legitimidade por falta da apresentação da queixa pelo representante legal da casa de penhor ofendida.

Inconformado com a decisão, recorreu apenas o arguido A que motivou para concluir que o Acórdão recorrido violou o disposto no artigo 114º do Código de Processo Penal, pelo que deve considerar que não estivessem provados os crimes de roubo e de ofensa à integridade física e, em consequência, absolve-se o arguido dos crimes de roubo qualificado e de ofensa simples à integridade física (fls. 216 a 219).¹

Ao recurso respondeu o Ministério Público que concluiu que:

“O recorrente assaca ao acórdão posto em crise violação do princípio da livre apreciação da prova consagrado no artº 114º do C. P. Penal.

¹ A motivação de recurso concluiu o seguinte, em chinês:

“上訴人 A 被判處以直接正犯及既遂形式觸犯了一項澳門《刑法典》第 204 第 2 款 b) 項規定配合第 198 條第 2 款 f) 項之加重搶劫罪，判處四年三個月徒刑；及觸犯了一項澳門《刑法典》第 137 條第 1 款規定之普通傷害身體完整性罪，判處一年三個月徒刑。由於上訴人不認同有關裁判，故提起本上訴人予以針對該裁決。

本上訴將針對原審法院合議庭之裁判，其中以合議庭在形成心證時違反經驗法則（澳門刑事訴訟法典第 114 條）。

合議庭在事實判斷上亦說明了受害人未能肯定辨認嫌犯的相貌，合議庭只是根據身形、及劫後 13 分鐘後將被劫電話典當，及押店典當記錄中得悉上訴人身份，那麼即被認定有足夠證據，上訴人不能接受單憑上述兩點合議庭對事實之判斷而判處上訴人有罪。

一般經驗及邏輯、行為人犯罪後一定想盡辦法逃走或離開現場，何須立即將物品選擇在押店脫手及留下自己身份資料，一般都會將犯罪物品如電話拿到電話店或內地出售，脫手容易又不會留下任何線索，這明顯違反一般平常人之思想，並非一個普通之人會做出這一行為，倘上訴人清楚知道如果電話是犯罪所得，典當時亦須留下身份資料，更不會留下痕跡給警方可以追查到自己身份的證據。

合議庭在受害人不能確定認出嫌犯的情況下，還根據一般經驗及邏輯推論，形成之心證明顯違反經驗法則。

綜上所述，上訴人認為原審法院合議庭之裁判違反了《澳門刑事訴訟法典》第 114 條之規定，因此，應視上訴人搶劫與傷人之事實未能證實，故應開釋上訴人加重搶劫罪及普通傷人罪。”

E chega a tal entendimento porque, a seu ver, as regras da experiência comum apontam em sentido diverso e oposto ao que, na apreciação da prova, lhe foi dado pelo Tribunal.

Com efeito, argumenta, do ponto de vista de comportamento normal do homem comum, quem rouba um telemóvel vendê-lo-á numa loja de artigos de telecomunicações ou na China Continental, mas não o empenhará numa loja de penhores onde terá de fornecer a sua identificação.

Depois, a ofendida, não reconheceu “perfeitamente a fisionomia do arguido”, sendo que, a seu ver, “o Tribunal Colectivo formou a convicção com o tamanho do arguido”.

Por isso, diz, ao dar como provado que praticou os factos que integram os crimes de que foi condenado, violou o aludido princípio.

Cremos Ilustres Juizes, não lhe assistir qualquer razão, mínima que seja.

Vejamos.

Antes de mais, como se alcança da parte do acórdão referente à indicação das provas em que o Tribunal baseou a sua convicção, esta não assenta apenas na fisionomia e tamanho do recorrente que a ofendida sempre disse serem semelhantes ao recorrente.

Além disso, também a mala que lhe foi apreendida se assemelha à que o autor dos factos era portador e se encontra apreendida.

Por outro lado, o Tribunal, em seu alto critério, não poderia deixar de dar o devido – e, quanto a nós, bem alto – valor ao facto de o

telemóvel apropriado ter sido empenhado pelo recorrente escassos 13 minutos depois do roubo.

Por isso, considerando ainda a distância entre o local dos factos e a loja de penhores, aonde foi empenhado, as regras da experiência só podem apontar no sentido de ter sido o autor dos factos a mesma pessoa que foi à loja.

De modo que temos por seguro ter o Tribunal apreciado a prova segundo as regras da experiência e a sua livre convicção, com respeito escrupuloso pelo princípio da livre apreciação.

Como tal, trata-se de uma apreciação de que o recorrente pode discordar mas sem consequências jurídicas relevantes por não ser sindicável.

Neste sentido é uniforme a jurisprudência desse Alto Tribunal de que se cita, a título exemplificativo, o douto acórdão n.º 2/2004, de 6 de Maio, cujo sumário se transcreve:

“O recorrente não pode sindicá-la livre convicção dos julgadores da Primeira Instância formado à luz do princípio da livre apreciação da prova, plasmado no artº 114º do Código do Processo Penal, se no processo da formação da sua convicção, aqueles mesmos juizes não tiverem violado nenhuma das regras da experiência da vida humana na normalidade das situações ou das legis artis vigentes neste campo de tarefas jurisdicionais”.

Termos em que, e nos melhores de direito, negando provimento ao recurso – quiçá rejeitando-o – e mantendo o decidido.”

Nesta instância, o Digno Procurador-Adjunto apresentou o seu douto parecer entendendo o recurso ser manifestamente improcedente devendo ser rejeitado (fls. 263 a 264).

Cumpra conhecer.

Foram colhidos os vistos legais dos Mm^{os} Juizes-Adjuntos.

À matéria de facto, foi dada por assente a seguinte factualidade:

- Em 15 de Janeiro de 2006, cerca das 2H15, o arguido **A** detinha na sua posse um canivete e procurou alvo de roubo na proximidade do ginásio Mong Ha sito na Avenida de Venceslau de Moraes.
- Na altura, o arguido viu uma transeunte (**B**) que passeou sozinha no passeio sito perto da Estação dos Correios ao lado do ginásio Mong Ha.
- O arguido pegou no canivete acima referido e aproximou-se desta transeunte, dizendo-lhe “roubo”.
- Naquela altura, **B** já prometeu entregar a carteira, mas o arguido utilizou ainda o canivete dito para espetar as costas, mãos e pés de **B**, o objectivo dele é ferir o corpo e a saúde da outra parte.
- A conduta acima referida do arguido casou directa e necessariamente várias feridas à ofendida nos tecidos moles das costas, no sovaco, nos braços e nas pernas.

- As respectivas feridas recuperam-se no período de 10 dias (v. parecer do médico-legal constante das fls. 66 dos autos).
- Em seguida, o arguido adquiriu pela força a mala de **B** que contém os seguintes bens, com intenção de apropriação para si:
 - um bilhete de identidade de residente de Macau n. XXX;
 - um salvo-conduto de deslocações para Hong Kong e Macau da RPC;
 - um telemóvel (marca : Nokia, modelo : 6110, n.º de série : XXX, no valor cerca de MOP300,00);
 - uma branca carteira;
 - MOP500,00 (em numerário).
- Cerca das 2H28 do mesmo dia, ou seja, 13 minutos depois de praticar o crime acima referido na Avenida de Venceslau de Moraes, o arguido penhorou imediatamente o telemóvel roubado da mão de **B** na casa de penhor **C** sita no r/c, n.º XXX da asa oeste de XXX de Macau, na respectiva casa de penhor, o arguido enganou o empregado e disse que ele próprio é o proprietário do telemóvel, pretendendo penhorar o telemóvel, no fim, ele conseguiu penhorar o telemóvel no montante de MOP400,00 na respectiva casa de penhor (cfr. fls. 44 a 48 dos autos).
- O arguido declarou falsamente que ele é proprietário do respectivo telemóvel, com intenção de obter para si interesse ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre o que tinha dito,

determinar a outrem à prática de actos que lhe causem prejuízo.

- O arguido apropriou para si o montante de MOP400,00 adquirido através da penhora do respectivo telemóvel.
- Depois, no decurso da investigação, o investigador da Polícia Judiciária verificou que o telemóvel em causa foi penhorado na casa de penhor **C**, por isso, efectuou a apreensão deste telemóvel nos autos (cfr. fls. 51 dos autos).
- Após o reconhecimento da ofendida **B**, provou-se que o telemóvel penhorado pelo arguido é um dos objectos perdidos da ofendida no acontecimento acima referido (cfr. fls. 102 dos autos).
- O arguido agiu voluntária, livre e conscientemente o acto acima referenciado.
- O arguido sabe bem que o seu acto é proibido e punido pela lei.

Mais se provou:

- O telemóvel apreendido foi devolvido à ofendida.
- A ofendida declarou a desistência de demais indemnização.
- O empregado da casa de penhor exigiu ao arguido a indemnização dos danos da casa de penhor.
- Nos termos do certidão de registo criminal de Macau do arguido, o arguido é primário, mas o arguido declarou que, no interior da China, foi condenado na pena de 9 anos de

prisão pela prática do crime de tráfico de droga, tendo obtido a comutação da pena e foi libertado em 2004.

- O arguido declarou que era entregador do correio-rápido antes de ser preso, auferindo mensalmente RMB¥2.000,00. ficando no seu cargo a sua mãe e a sua mulher. O arguido concluiu o 4.º ano de ensino primário.

Factos não provados:

- não há factos importantes para serem provados.

Convicção do Tribunal:

- O arguido negou o crime acusado na audiência de julgamento, explicando que o telemóvel foi oferecido por um amigo do casino, o arguido penhorou o telemóvel para que ele possa obter dinheiro e voltar para casa.
- Na audiência de julgamento, a ofendida relatou claramente o decurso do roubo. A ofendida não conseguiu reconhecer firmemente o aspecto do arguido, mas ela indicou a figura corporal do arguido que é semelhante à do autor do crime, além disso, o saco de ombros usado pelo arguido é semelhante ao do autor do crime.
- O empregado da casa de penhor afirmou os respectivos registos constantes dos autos.
- O documento constante das fls. 66 dos autos afirmou a situação de ferida da ofendida.
- Sintetizados as declarações prestadas pelo arguido e pelas testemunhas, foram apreciadas na audiência de julgamento

as provas escritas e as provas documentais apreendidas, tendo em conta a figura corporal do arguido é semelhante à do autor do crime e, tendo sido penhorado o telemóvel roubado após 13 minutos da ocorrência do crime, pelo que, encontram-se provas suficientes com que este Tribunal Colectivo confirmou que o arguido tinha praticado o facto imputado. (244-248)²

²

- 2006年1月15日凌晨約2時15分，嫌犯A身上藏有一把摺刀在慕拉士大馬路望廈體育館附近尋找可以下手搶奪財物的目標人物。
 - 當時，嫌犯看見一名女途人（即B）在望廈體育館旁的郵政局行人路獨自一人經過。
 - 於是，嫌犯手持上述摺刀走近該名女途人，並對他聲稱「打劫」。
 - 當時，B已答應交出銀包，但嫌犯仍使用上述摺刀向B的背部及手腳，目的是傷害對方的身體及健康。
 - 嫌犯的上述行為直接及必然地造成B的背部、在腋下及四肢多處軟組織被切割傷。
 - 此傷勢需要10日才能康復（見載於卷宗第66頁的臨床法醫學意見書）。
 - 然後，嫌犯從B手上將屬於B的手袋及內所載之下述財物強行奪走並據為己有：
 - 壹張澳門居民身份證，編號7/446015/5；
 - 壹張中華人民共和國往來港澳通行證；
 - 壹部手提電話（牌子：Nokia，型號：6110，機身編號：355673001078572，價值約澳門幣300圓）；
 - 壹個白色銀包；
 - 現金澳門幣500圓。
 - 同一天凌晨約2時28分，即在慕拉士大馬路實施上述犯罪活動約13分鐘後，嫌犯馬上將上述從B手上奪得的手提電話拿到位於澳門回力球場館西翼3號地下的成發押店，並在有關押店職員面前訛稱自己是該手提電話的物主而進行典押，並成功將該手提電話以澳門幣400圓典押予該押店（參見卷宗第44頁至第48頁）。
 - 嫌犯訛稱自己是該手提電話之物主，使上述押店職員產生錯誤而受騙，其目的是為自己取得不正當的利益，並使他人作出造成其本人受損失的行為。
 - 嫌犯將典押手提電話所得的澳門幣400圓據為己有。
 - 後來，司法警察局偵查員在調查過程中發現了上述手提電話被典押於成發押，並將之扣押於本案卷（參見卷宗第51頁）。
 - 經被害人B辨認，證實嫌犯所典押的手提電話是被害人在上述事件中所失的物品之一（參見卷宗第102頁）。
 - 嫌犯在自由、有意識及故意的情況下作出上述作為。
 - 嫌犯清楚知道其上述行為的違法性，並會受法律所制裁。
- 另外證明下列事實：
- 被扣押的手提電話已退回予被害人。
 - 被害人聲稱放棄其他賠償。
 - 押店職員要求嫌犯賠償店舖損失。

Conhecendo.

O recorrente limitou-se a impugnar o acórdão pela violação do disposto no artigo 114º do Código de Processo Penal.

Manifestamente não tem razão.

Tal como se entende no douto parecer do MºPº é evidente a improcedência do recurso, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para a decisão do presente recurso.

Efectivamente, o acórdão fundamentou a sua convicção indicando as provas para este efeito, que não se afigura de ter vício na formação, muito menos existir erro notório.

O recorrente veio só manifestar a sua mera discordância com a decisão de matéria de facto, a seu próprio critério de “experiência da vida”. Ao contrário, para nós não se vê em que termos o Tribunal *a quo* violou a regra de experiência da vida na formação da convicção. E, por outro lado, sem ter verificado o erro notório na apreciação da prova não pode sindicar a livre convicção do Tribunal.

-
- 根據嫌犯在本澳的刑事紀錄證明書，嫌犯是初犯，但嫌犯聲稱在內地曾因觸犯販毒罪而被判處 9 年徒刑，並在 2004 年獲減刑出獄。
 - 嫌犯聲稱被羈押前任職速遞員，每月賺取人民幣 2000 圓薪金。嫌犯需供養母親及扶養妻子。嫌犯學歷為小學四年級。

未經證明之事實：

- 沒有重要之事實有待證明。

事實之判斷：

- 嫌犯在審判聽證中否認控罪，解釋相關電話是由一賭場朋友送贈的，而嫌犯則取去典當以便獲取金錢回家。
- 被害人在審判聽證中清楚地講述了被劫的經過。雖然被害人未能肯定辨認嫌犯的相貌，但指出嫌犯的身形與作案者相近，另外，嫌犯所攜帶的肩包亦與作案者所攜帶的相類似。
- 押店職員確認了載於卷宗的相關紀錄。
- 卷宗內第 66 頁文件確認了被害人的傷勢。
- 合議庭在客觀綜合分析嫌犯及各證人的聲明，在審判聽證中審查的書證，扣押物證後，經考慮嫌犯與作案者身形相近，且在劫案發生 13 分鐘後將被劫電話典當，因此，本案具足夠證據令合議庭認定嫌犯實施了被歸責的事實。

É de rejeitar o recurso.

Pelo exposto, acordam neste Tribunal de Segunda Instância em rejeitar o recurso do arguido **A**.

Custas pelo recorrente, com a taxa de justiça em 5 UC's e o igual montante p. no artigo 410º nº4 do CPP. E deve o recorrente pagar ao seu defensor oficioso os honorário em MOP\$800,00.

Macau, RAE, aos 15 de Fevereiro de 2007

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

Lai Kin Hong